AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**
GABINETE DO DIRETOR

| | |
|---|---|
| **RELATORIA:** | **DIRETOR MARCELO VINAUD** |
| **TERMO:** | **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA** |
| **NÚMERO:** | **DMV 268/2018** |
| **OBJETO:** | **IMPLANTAÇÃO DO MERCADO GUARATUBA (PR) E GARUVA (SC) PARA PORTO ALEGRE (RS) COMO SEÇÃO NA LINHA CURITIBA (PR) – RIO GRANDE (RS), OPERADA PELA EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A** |
| **ORIGEM:** | **SUPAS/ANTT** |
| **PROCESSO(S):** | **50501.119422/2018-12** |
| **PROPOSIÇÃO DMV:** | **PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.** |
| **ENCAMINHAMENTO:** | **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA** |

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da **EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A**, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação da seção Guaratuba (PR) e Garuva (SC) para Porto Alegre (RS) na linha **CURITIBA (PR) – RIO GRANDE (RS)**, prefixo nº 09-0238-00.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à ANTT, em 18/05/2018 (fl. 02), a **EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.539.600/0001-94, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação da seção Guaratuba (PR) e Garuva (SC) para Porto Alegre (RS) na linha CURITIBA (PR) – RIO GRANDE (RS), prefixo nº 09-0238-00:

A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, instituiu a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.



MAZ

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, com a Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*Seção I:*

***Da Implantação e Supressão de Seção***

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)*

De acordo com os registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 132.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9 da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado em questão na linha CURITIBA (PR) – RIO GRANDE (RS), prefixo nº 09-0238-00.



MAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**
GABINETE DO DIRETOR

## III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de implantação do mercado Guaratuba (PR) e Garuva (SC) para Porto Alegre (RS) como seção na linha CURITIBA (PR) – RIO GRANDE (RS), prefixo nº 09-0238-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Proponho, ainda, a alteração da Licença Operacional – LOP n.º 132 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 05 de setembro de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
**Diretor**

*À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.*

*Em: 05 de setembro de 2018.*

*Ass.:* MAlice Feldman